



Leia - se em Plenário

Em: / /
Presidente

ESTADO DO MARANHÃO

MENSAGEM Nº 056 / 2016

São Luís, 12 de julho de 2016.

Senhor Presidente,

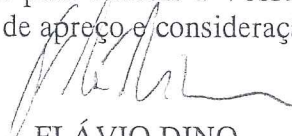
Tenho a satisfação de encaminhar a essa augusta Assembleia Legislativa, para apreciação de Vossa Excelência e dos demais Senhores Deputados, a presente Medida Provisória que dispõe sobre a criação de vagas no Quadro de Cargos Efetivos da Polícia Militar do Estado do Maranhão (PMMA), de acordo com a Lei nº 7.764, de 17 de julho de 2002.

As vagas propostas, Senhor Presidente, certamente possibilitarão uma melhor redistribuição de comandos, propiciando que Policiais Militares mais graduados e qualificados estejam a realizar suas atividades nas diversas Unidades Operacionais nos 217 (duzentos e dezessete) Municípios do Estado do Maranhão.

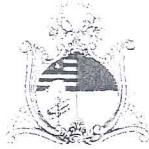
A modernização das estruturas das organizações policiais militares constitui-se uma premente necessidade, a fim de que se obtenham as condições reais e necessárias de modernizar serviços através de melhores capacitações, além de concretizar uma estrutura organizacional que funcionará com maior eficiência para o desenvolvimento de suas atividades, em franca expansão e contínua capacitação, alinhadas com as necessidades das comunidades maranhenses, que são beneficiadas com as ações de segurança.

Com estes argumentos, que considero suficientes para justificar a Medida Provisória em apreço, minha expectativa é de que o digno Parlamento Maranhense lhe dê boa acolhida e a necessária aprovação.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares os meus elevados protestos de apreço e consideração.


FLÁVIO DINO
Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor
Deputado HUMBERTO COUTINHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
Palácio Manoel Bequimão
Local



ESTADO DO MARANHÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 223 , DE 11 DE JULHO DE 2016.

Dispõe sobre o efetivo da Polícia Militar do Maranhão, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 42 da Constituição Estadual, adoto a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art.1º. O efetivo da Polícia Militar do Maranhão fica acrescido de 333 (trezentos e trinta e três) cargos de policiais militares, distribuídos da seguinte forma:

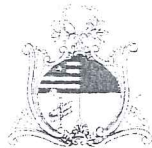
I - Oficiais:

1) Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM):	
Tenente-Coronel PM	10
Major PM	13
2) Quadro de Oficiais Administrativos (QOA):	
Capitão PM	5
1º Tenente PM	9
2º Tenente PM	8

II – Praças Policiais Militares:

1) Qualificações policiais-militares particulares (QPMP):	
a) QPMP 0 – Combatente	
Subtenente PM	61
1º Sargento PM	50
2º Sargento PM	61
3º Sargento PM	110
b) QPMP 1 – Manutenção de Armamento	
Subtenente PM	01
c) QPMP 3 – Manutenção de Moto-Mecanização	
Subtenente PM	01
d) QPMP 4 – Músico	
Subtenente PM	01
e) QPMP 6 – Auxiliar de Saúde	
Subtenente PM	02
f) QPMP 7 – Corneteiro	
Subtenente PM	01

Art.2º. Ficam extintos 333 (trezentos e trinta e três) Cargos de Soldados Combatentes da Polícia Militar, criados pela Lei nº 9.043, de 15 de outubro de 2009.



ESTADO DO MARANHÃO

Art.3º. As Despesas decorrentes desta Medida Provisória correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.4º. Esta Medida Provisória entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 30 de maio de 2016.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO 11
LUÍS,
DE JULHO DE 2016, 195º DA INDEPENDÊNCIA E 128º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil